


## DECLARAÇÃO

Declaro que o documento anexo, composto de quatro folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco em uso nesta Direção Geral, está conforme o original da alteração global do Regulamento de Benefícios da **Associação de Socorros Mútuos Setubalense**, registado por despacho de 10 de dezembro de 2015, produzindo efeitos desde 06 de novembro de 2015, pelo averbamento n.º 17, à inscrição n.º 23/81 a fls. 73 verso, do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.-----

Direção-Geral da Segurança Social, em 14 de janeiro de 2016.

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)



## CAPÍTULO I

### *Enquadramento Geral e Disposições Comuns*

#### Artigo 1º

*Objectivos*

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Setubalense, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

#### Artigo 2º

*Condições de inscrição como Associado Efectivo*

1. Os candidatos a Associados Efectivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efectivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

#### Artigo 3º

*Subscrição de modalidades*

Os candidatos a Associados podem subscrever qualquer uma das modalidades de benefícios em vigor considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

#### Artigo 4º

*Aprovação médica*

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado.

2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado será efectuada através de parecer médico, por exames directos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.
3. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no acto de subscrição.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou à subscrição de modalidade(s) de benefícios.

#### **Artigo 5º**


##### *Limite de Idade de Inscrição*

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

#### **Artigo 6º**

##### *Encargos e Quotas*

1. Os Associados Efectivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das comparticipações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 11º dos Estatutos, os candidatos a Associados Efectivos obrigam-se no acto de inscrição a pagar de uma só vez encargos de admissão no montante de Euro: 28,00 € (vinte e oito euros) €.
3. Os encargos de admissão serão integralmente aplicados no Fundo de Administração.
4. Os valores das quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
5. O valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e só serão válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, só produzindo efeitos após o competente registo no Organismo da Tutela.

- 
6. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as comparticipações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direcção.
  7. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

#### **Artigo 7º**

##### *Pagamento de Quotas*

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. A regularização do pagamento das quotas pode efectuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

#### **Artigo 8º**

##### *Produção de Efeitos*

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s).

#### **Artigo 9º**

##### *Condições Gerais para Concessão de Benefícios*

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
  - a) Ser Associado Efectivo da Associação;
  - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
  - c) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no

- pagamento das quotas, esta não seja superior à determinada no capítulo específico de cada modalidade.
- d) Proceder à subscrição da(s) respectiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.
2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efectivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação.
  3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
  4. A efectivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direcção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
  5. Nos termos do artigo 15º dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
  6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

#### **Artigo 10º**

##### *Condições para o Pagamento de Benefícios*

1. O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.
2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:
  - a) Acto criminoso do beneficiário;
  - b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;
  - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
  - d) Suicídio.
3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

**Artigo 11º**  
*Nulidade da inscrição*

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

**CAPÍTULO II**  
***Subsídio de Funeral***

**Artigo 12º**  
*Caracterização*

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado.

**Artigo 13º**  
*Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a cinquenta e cinco anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

**Artigo 14º**  
*Quota Mensal*

O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro: 0,50 € (cinquenta cêntimos) e será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

**Artigo 15º**  
*Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral*

1. Os Associados Efectivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos nos termos dos Estatutos e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pagos a quem provar ter-lhes feito e pago o funeral um Subsídio de Funeral no montante de Euro: 50,00 € (cinquenta euros).

2. No subsídio serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas ou de quaisquer outros encargos.

#### **Artigo 16º**

##### *Pagamento de Benefícios*

O pagamento do Subsídio Funeral previsto no artigo anterior, será precedida da entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do benefício;
- b) Certidão de Óbito, original ou autenticada do Associado falecido;
- c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do Associado falecido e do requerente;
- d) Factura/Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária emitido em nome do requerente.

### **CAPÍTULO III**

#### *Assistência Médica e de Enfermagem*

#### **Artigo 17º**

##### *Caracterização*

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados da enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar directamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.
2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injectáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

#### **Artigo 18º**

##### *Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. A Direcção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.

1. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 19º**

##### *Quota Mensal*

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 4,50 € (quatro euros e cinquenta cêntimos).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem será distribuído em 80% para encargos com a modalidade e 20% para despesas de administração.

#### **Artigo 20º**

##### *Beneficiários da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem*

1. Beneficiam desta modalidade os Associados que a subscrevam e tenham pago e em dia as respectivas quotas.
2. Os Associados que subscrevam esta modalidade pela primeira vez, só dela beneficiam após o pagamento de, pelo menos, seis quotas mensais.

#### **Artigo 21º**

##### *Comparticipações de Associados*

1. A assistência médica e enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, anualmente, fixadas pela Direcção.
2. Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
3. A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista actualizada do valor das participações.

### **CAPÍTULO IV**

#### *Solidariedade Associativa*

#### **Artigo 22º**

##### *Caracterização*

O benefício de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção e realização das seguintes acções destinadas a Associados:

- a) Promoção e aumento do nível de escolaridade;



- b) Formação profissional e formação para a difusão do mutualismo;
- c) Solidariedade e auxílio social;
- d) Outras formas de auxílio recíproco e de benefícios tendo em vista o desenvolvimento e o apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos Associados e respectivos familiares.

#### **Artigo 23º**

##### *Condições de Subscrição*

Podem subscrever este benefício os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 24º**

##### *Quota Mensal*

1. O valor da quota mensal de Solidariedade Associativa é de Euro: 1,00 € (um euro).
2. O valor da quota é integralmente aplicado no Fundo de Solidariedade Associativa.

#### **Artigo 25º**

##### *Beneficiários da Solidariedade Associativa*

Têm direito aos benefícios da Solidariedade Associativa os Associados que os subscrevam e tenham pago e em dia a respectiva quota.

### **CAPÍTULO IV**

#### *Disposição Final e Transitória*

#### **ARTIGO 26º**

##### *Produção de Efeitos*

O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.